

O JUIZ E A EMOÇÃO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE JUDGE AND THE EMOTION IN THE ARTIFICIAL INTELLIGENCE ERA

Nathaly Campitelli Roque¹

Professora de Teoria do Direito, Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PUCSP, São Paulo/SP, Brasil)

Iane Naia de Oliveira Ruggiero Del Bel²

Mestranda em Direito Civil (PUCSP, São Paulo/SP, Brasil)

ÁREA(S): filosofia do Direito.

RESUMO: O presente artigo objetiva contribuir para o debate sobre o uso das inteligências artificiais na elaboração de decisões judiciais no Brasil e nos limites que essa utilização pode oferecer ao acesso à justiça. Parte da leitura do livro *O juiz e a emoção*, de Lídia Reis de Almeida Prado, para a investigação da importância dos aspectos psicológicos

do juiz na atividade jurisdicional. Prossegue na investigação das atividades desempenhadas por duas das principais inteligências artificiais hoje disponíveis aos Magistrados brasileiros (o *assistente digital do Magistrado* e o *Victor*). Com esses pressupostos, formula questionamentos preliminares sobre as possíveis consequências do uso das inteligências artificiais nos tribunais brasileiros quanto a celeridade, objeti-

¹ Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Mestrado (2005) e Doutorado (2011) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-Doutorados pela Universidade Clássica de Lisboa (2013) e Universidade de Coimbra (2014). Procuradora do Município de São Paulo. Áreas de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Tributário, Efetividade do Direito e Acesso à Justiça. *E-mail:* ncroque@pucsp.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/5226759741385136>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5275-6913>.

² Advogada. Mediadora de Conflitos. Instrutora das Oficinas de Divórcio e Parentalidade do CNJ. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito (EPD). Coordenadora do Grupo de Estudos de Práticas Colaborativas de São Paulo. *E-mail:* iane@ianeruggiero.com.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9964992124894516>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0210-7181>.

vidade, imparcialidade, previsibilidade, segurança jurídica, qualidade, inovação, massificação, individualização, contextualização das decisões e solução dos conflitos em si.

ABSTRACT: *This article aims to contribute to the debate on the use of Artificial Intelligence in the judicial decision-making in Brazil and the limits that this use can offer to justice access. It begins with the reading of Lúcia Reis de Almeida Prado's book *The Judge and the Emotion*, and moves over to the investigation of the importance of the psychological aspects of the judge in the jurisdictional activity. It goes on with the investigation of the activities carried out by two of the main Artificial Intelligence currently available to Brazilian judges (the Judge's Digital Assistant and Victor). With these assumptions, it formulates preliminary questions about the possible consequences of the use of Artificial Intelligence in the Brazilian Courts regarding procedure promptness, objectivity, impartiality, predictability, legal security, quality, innovation, massification, individualization, contextualization of decisions and the conflicts solution.*

PALAVRAS-CHAVE: inteligências artificiais; assistente digital do Magistrado; Victor; o juiz e a emoção; interdisciplinaridade; filosofia do direito; psicologia.

KEYWORDS: *artificial intelligence; judge's digital assistant; Victor; the judge and the emotion; interdisciplinary; philosophy of law; psychology.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 Esclarecimentos quanto ao referencial teórico: o juiz e a emoção; 2 O juiz e a emoção; 3 Duas das principais tecnologias disponíveis aos Magistrados brasileiros atualmente – O assistente digital do Magistrado e o Victor; 4 Possíveis consequências do uso das inteligências artificiais nos tribunais; Conclusão; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 Clarifications regarding the theoretical framework: The judge and the emotion; 2 The judge and the emotion; 3 Two of the main technologies available to Brazilian judges today – The Judge's Digital Assistant and Victor; 4 Possible consequences of the use of artificial intelligence in courts; Conclusion; References.*

INTRODUÇÃO

A partir da leitura da obra *O juiz e a emoção*, de Lúcia Reis de Almeida Prado (2010), e de questionamentos sobre a possibilidade de se alcançar julgamentos baseados em um silogismo puro pelas inteligências artificiais, surgiu a ideia deste artigo, que relaciona a atual “contingência” da humanidade do Magistrado com uma neutralidade

possivelmente proporcionada pelos sistemas não humanos utilizados pelos Tribunais. A humanidade no ato decisório é, afinal, desejável?

O artigo inicia com a análise da importância dos aspectos psicológicos do juiz humano na atividade jurisdicional e do uso da intuição, da espontaneidade, do sentimento e da criatividade no processo decisório, com fundamento na obra *O juiz e a emoção*, pela dimensão do trabalho, limitada às reflexões da autora do livro, sem o aprofundamento de seus referenciais teóricos.

Prossegue com uma breve apresentação – proporcional à dimensão e aos propósitos do presente trabalho, sem adentrar especificidades técnicas interdisciplinares que mereceriam análise em um estudo mais aprofundado – de duas das principais tecnologias hoje disponíveis aos Magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Supremo Tribunal Federal (STF), com foco na investigação das tarefas que vêm sendo por elas executadas.

Propõe-se o trabalho a apresentar, com uma abordagem filosófica, primeiras reflexões sobre a importância da humanidade³ no ato decisório, aqui entendida como os atributos e competências humanas ao menos por ora não plenamente replicáveis pelas inteligências artificiais, como a intuição, a espontaneidade, o sentimento, a criatividade, a conexão e a empatia, características que podem ser identificadas com o conceito junguiano de *anima*⁴. A partir dessas reflexões, levantam-se questionamentos preliminares sobre as possíveis consequências do uso das inteligências artificiais nos Tribunais quanto a celeridade, objetividade, imparcialidade, previsibilidade, segurança jurídica, qualidade, inovação, massificação, individualização, contextualização das decisões e solução dos conflitos em si.

1 ESCLARECIMENTOS QUANTO AO REFERENCIAL TEÓRICO: O JUIZ E A EMOÇÃO

A obra *O juiz e a emoção*, de Lúcia Reis de Almeida Prado (2010), aborda a importância dos aspectos psicológicos do juiz na atividade jurisdicional. Em especial, a importância de o juiz tornar conscientes aspectos da sua psique que se identificam com o que Jung chama de *anima* (como a emoção, a criatividade,

³ Com a acepção de “totalidade das características peculiares à natureza humana” (Michaelis, 2019?).

⁴ Anima: atributos considerados, ao longo do tempo, por um desvio cultural, como próprios das mulheres – como a emoção, a criatividade, a intuição – que, no psiquismo do homem, receberam o nome de anima por Jung. É “a figura interior de mulher na psique do homem” (Prado, 2010, p. 35).

a intuição) e utilizá-los na tomada de decisão, sem excluir o pensamento, em consonância com uma tendência científica e social, identificada pela autora, de gradativa valorização do uso da emoção *junto com* o pensamento especialmente para a tomada de decisões.

Trata-se de obra interdisciplinar⁵ que relaciona a Filosofia do Direito com a Psicologia do Inconsciente. Os referenciais teóricos adotados no referido estudo são, no âmbito da Psicologia, a Psicologia Analítica de Carl Jung (cujos conceitos pertinentes são aqui elucidados ao longo do texto e notas de rodapé). Já no âmbito do Direito, uma concepção antiformalista, enfatizando o papel do Magistrado na elaboração do Direito.

A autora adere à ideia da função jurisdicional como uma atividade criadora, rejeitando a sentença como um silogismo, referindo nomes como Joaquim Dualde, Jerome Frank, Luís Recaséns Siches, Theodor Viehweg, Michel Villey, Chaim Perelman.

Afastando exageros da Escola do Realismo americano, a autora acolhe o que entende ser uma compreensão mais autêntica da prestação jurisdicional, considerando a relevância do Magistrado e de sua personalidade nas decisões, desmistificando a neutralidade do juiz, a uniformidade e generalidade do Direito e a segurança jurídica inexorável (Prado, 2010, p. 20).

Assim, concebe uma ideia de Justiça que transcende a norma de caráter abstrato e geral, implicando “uma grande confiança no poder criativo do julgador, de quem se espera uma sensibilidade muito refinada para lidar com o sempre mutante contexto social” (Prado, 2010, p. 88).

A obra foi pioneira ao tratar dos aspectos psicológicos dos Magistrados, ideia hoje difundida e objeto de crescente interesse. Passados quinze anos da primeira edição do livro, sua ideia permanece atual, sendo ainda necessário o reforço da utilidade para o julgador de atributos humanos além da razão e da lógica, privilegiados no contexto judicial.

⁵ “A interdisciplinaridade pode ser definida como um ponto de cruzamento entre atividades (disciplinares e interdisciplinares) com lógicas diferentes. Ela tem a ver com a procura de um equilíbrio entre a análise fragmentada e a síntese simplificadora (Jantsch & Bianchetti, 2002). Ela tem a ver com a procura de um equilíbrio entre as visões marcadas pela lógica racional, instrumental e subjetiva (Lenoir & Hasni, 2004). Por último, ela tem a ver não apenas com um trabalho de equipe, mas também individual (Klein, 1990).” (Leis, 2005)

O presente artigo propõe-se à análise da importância dos atributos humanos identificados com o conceito junguiano de *anima* no processo decisório, no contexto da inserção das inteligências artificiais nos Tribunais brasileiros. Assim, a escolha da obra como referencial deu-se por sua abordagem interdisciplinar, que permite que a luz dos conceitos da psicologia junguiana ilumine as reflexões propostas, e, ainda, pela especificidade do texto que aborda exatamente a realidade do juiz brasileiro.

2 O JUIZ E A EMOÇÃO

2.1 FORMALISMO JURÍDICO E RACIONALISMO EXCESSIVO - CONSEQUÊNCIAS NA FORMAÇÃO DOS MAGISTRADOS

No livro *O juiz e a emoção*, a autora explica as origens e consequências do excessivo formalismo jurídico e da ultrapassada maneira como o Judiciário brasileiro seleciona e forma seus Magistrados.

Dentre as explicações, está a não incorporação, durante muito tempo, na cultura ocidental, das características vistas como femininas e o domínio do dinamismo patriarcal caracterizado pela rigidez de atitudes mentais dogmáticas e abstratas, regência pela ordem, dever, senso prático e polarização (Prado, 2010, p. 55).

Outra causa seriam as concepções do racionalismo iluminista, de separação dos Poderes e da existência de setores puros de conhecimento, endossada, no mundo jurídico, por Kelsen e seus seguidores:

Ao juiz compete julgar e, para a garantia dos direitos, conta-se com a neutralidade da Justiça, que será alcançada ao se isolar o Magistrado da comunidade, do Legislativo e do Executivo. Assim, forma-se a ideia de um Judiciário neutro, como se fosse um produtor de saber científico e, como tal, livre de influências de interesses.

O alcance da Justiça dependeria do fato de estar o Magistrado a salvo de todos os obstáculos ao uso da sua racionalidade na decisão. Percebe-se, com nitidez, a semelhança entre esse procedimento e o adotado na ciência: o cientista, dono do pleno uso da própria razão, pode produzir um saber puro. (Prado, 2010, p. 84 e 85)

Como consequência do formalismo do nosso sistema jurídico, a autora aponta a crença infundada de que “um Direito burocraticamente racional poderia garantir que o curso da sociedade se desenvolvesse num ambiente de equilíbrio, com estabilidade e democracia” (Prado, 2010, p. 83).

Essa crença refletiria na maneira de seleção, formação e evolução da carreira dos Magistrados, que, por sua vez, moldariam um perfil conservador e resignado. Segundo José Renato Nalini, ex-Presidente do TJSP, no prefácio da obra estudada:

A estrutura da carreira judicial favorece o imobilismo e certa resignação funcional. Na Justiça comum estadual, é longo o percurso até o último patamar, suficiente para sufocar a rebeldia, aplinar a originalidade, refrear a criatividade. A Magistratura reflete a feição conservadora da sociedade organizada, no mundo destinado à estabilidade. (Prado, 2010, p. XIII)

Ainda segundo ele, a magistratura seria uma carreira “cercada de expectativas de comportamento, em que não há lugar para o inesperado e o inovador e à qual acorrem indivíduos com expectativas de um trabalho seguro e com remuneração garantida” (Nalini, 1997, p. 9).

Para Lídia Reis de Almeida Prado, esse perfil do “juiz seguro” dificulta o acesso à consciência da criatividade e outros conteúdos do arquétipo da *anima* (Prado, 2010, p. 68).

O afastamento da *postura legalista, própria do dinamismo patriarcal, rígido e intransigente no seu cego atendimento às regras*, e a incorporação, pelos Magistrados, dos elementos da *anima* (a intuição, a espontaneidade, o sentimento e a criatividade) à sua consciência tornam possível que “o outro seja contextualizado e tratado em sua especificidade. Essa integração propicia ao juiz realizar, com maior plenitude, a justiça do caso concreto” (Prado, 2010, p. 84 e 85 - grifos nossos).

Ou, como mencionado por Miguel Reale, autor referido na obra, “o segredo da justiça está no fato de o juiz saber que a neutralidade não significa fugir das pessoas em litígio, mas se colocar na posição delas” (Reale, 1994, p. 67), o que chamamos de empatia.

Para bem decidir, os Magistrados não devem se esquivar da humanidade e das dores das pessoas envolvidas no processo e de suas próprias, mas devem ser cada vez mais humanos, preocupar-se com o “destino das pessoas e dos grupos envolvidos no processo, assim como com as consequências que suas sentenças terão na vida dos litigantes” (Prado, 2010, p. 84). Um formalismo e racionalismo excessivos construídos dentro de uma matriz iluminista e de um dinamismo patriarcal rígido criaram um direito burocraticamente racional, que fomenta a resignação, o imobilismo, o conservadorismo, sem espaço para a inovação, a criatividade e a empatia. Esse padrão resulta decisões com pouca contextualização e atendimento às especificidades dos casos e baixa análise das consequências da vida dos litigantes, o que limita a realização da justiça no caso concreto.

2.2 CONEXÃO DOS JUÍZES COM SUAS QUESTÕES PSICOLÓGICAS

Profissões relacionadas a graves problemas humanos podem acarretar dificuldades psicológicas para quem as exerce (Prado, 2010, p. 44-45).

No caso dos juízes, José Renato Nalini “menciona a existência de crises psicológicas rotineiras, e sugere a implantação de um mecanismo de acompanhamento dos julgadores (preventivo quando possível) e de desenvolvimento pessoal. A terapia, para ele, neutralizaria as influências do estresse, causado pelo exercício profissional, além de debelar eventuais sintomas” (1997, p. 9).

Além dos problemas inerentes a outras profissões de grande responsabilidade, explica Lídia Reis de Almeida Prado que uma das dificuldades que podem vitimar os juízes é a possível repressão⁶ pelo Magistrado do mal potencial que existe dentro dele, crença que pode se acentuar em função do isolamento e do autoritarismo: “o mal só existe no réu, fraca criatura, que vive num mundo totalmente diverso do seu. [...] Essa situação significa que o juiz torna-se tão somente juiz, esquecendo-se que tem como possibilidade um réu dentro de si” (2010, p. 43).

As consequências dessa repressão são a identificação do ego do Magistrado, da sua própria identidade, com o papel social que exerce, a toga, fenômeno

⁶ Repressão: “Após Freud, palavra geralmente empregada para se referir a um processo psíquico, em que elementos conscientes não desejados são eliminados do campo do ego, tornando-se inconscientes, mas sem perder o seu conteúdo emocional” (Prado, 2010, p. 180).

chamado *inflação da persona*. O juiz pode se considerar um ser perfeito, a própria justiça, o que conduz à arrogância e ao complexo de autoridade (Prado, 2010, p. 43, 44 e 105).

Além de negar o seu “condenado interior”, o juiz que não se empenhe em trazer para a consciência seus conteúdos inconscientes também pode projetar⁷ suas características indesejadas e reprimidas nos jurisdicionados:

O ato de julgar implica projeção, entendida como um mecanismo inconsciente, por intermédio do qual alguém *tira de si e coloca no mundo externo* (em outro, ou em alguma coisa) *os próprios sentimentos, desejos e demais atributos tidos como indesejáveis*. Essa ligação entre julgamento e projeção traz um complicador, a formação de sombra⁸.

Por isso, creio ser importante que o juiz – mais talvez do que qualquer outro profissional – *entre em contato com seus conteúdos sombrios, trazendo-os à consciência. Dessa forma, poderá talvez projetá-los menos*. Isso ocorrerá se buscar entender o significado desse possível infrator que – como todo ser humano – tem dentro de si, reconhecendo-se como tal. (Prado, 2010, p. 46 e 47 – grifos nossos)

Para melhorar o envolvimento do Magistrado com suas questões psicológicas reprimidas, a autora ressalta a importância do relacionamento afetivo com amigos e família:

O importante é que haja amor e o julgador seja atingido através de prismas diferentes daqueles colocados nas relações com as pessoas que o cercam no seu ambiente de trabalho. Desse modo, de volta à própria vida, que talvez abandonara para investir energia no fato de ser

⁷ Projeção: “O conceito vem da Psicanálise, que a considera como um mecanismo de defesa do ego, uma operação inconsciente, através da qual o indivíduo tira de si e coloca no outro (coisa ou pessoa) qualidades, sentimentos, desejos que lhe parecem inaceitáveis. A projeção não depende da vontade, pois é automática” (Prado, 2010, p. 179).

⁸ Sombra: “Representa nosso lado esquecido, desvalorizado ou reprimido, assim como todas as possibilidades de desenvolvimento rejeitadas pelo indivíduo” (Prado, 2010, p. 180).

juiz, poderá realizar um bom Direito. (Prado, 2010, p. 47)

Assim, o juiz que tem consciência da própria sombra, pode, sem dúvida, prestar um grande serviço ao Direito e à Justiça. Lídia de Almeida Prado chama de *jugador-julgado* esse Magistrado que, “embora procure orientar sua vida e seu trabalho pela legalidade e pela ética, sabe que contém, como possibilidade, aquele condenado interior” (Prado, 2010, p. 46).

Como visto, o afastamento da ideia da decisão como um processo puramente lógico permite a incorporação pelo juiz, de forma consciente, de conteúdos emocionais no processo decisório.

Nesse sentido, a autora destaca, do pensamento de Recaséns Siches, a atribuição de relevância à criatividade, à intuição e ao sentimento do juiz, cuja importância ficaria evidenciada pela etimologia da palavra sentença, que vem de *sentire*, isto é, experimentar uma emoção, uma intuição emocional. O juiz decidiria por uma certeza que se forma de modo direito, e não em virtude de um raciocínio (Prado, 2010, p. 18).

Anos depois da afirmação, a pesquisa de António Damásio com pacientes com lesões nas partes do cérebro responsáveis pelas emoções comprovou que a emoção é parte integrante do processo de raciocínio e pode auxiliar esse processo ao invés de, como se costumava supor, necessariamente perturbá-lo (2010, p. 6). “Quando a emoção não figura de modo algum no quadro do raciocínio, como ocorre em certas doenças neurológicas, a razão mostra-se ainda mais falha do que quando a emoção nos prega peças na hora de decidir” (2012, p. 8).

O autor conclui pelo uso da “emoção como, no mínimo, uma auxiliar da razão e, na melhor das hipóteses, mantendo um diálogo com ela”. E elucida que não opõe a emoção à cognição, pois, segundo ele, “a emoção transmite informações cognitivas, diretamente e por intermédio dos sentimentos” (Damásio, 2010, p. 8 e 9).

Em consonância com o pensamento aqui exposto, “o fortalecimento da racionalidade requer que seja dada uma maior atenção à vulnerabilidade do mundo interior” (Damásio, 2010, p. 278).

Assim, no processo decisório humano, a emoção desempenha vários papéis (Damásio, 2010, p. 7). Dessa feita, ainda que, no caso da decisão judicial, se tenha uma expressão escrita, que obedece a padrões e segue a lógica formal, de

modo a permitir um controle de racionalidade da atividade do Poder Judiciário, antes de tudo, ela é um processo interno que a lógica formal não dá conta de substituir.

O Magistrado não está imune às influências do inconsciente (Prado, 2010, p. 96). Portanto, sua neutralidade não é possível. Paradoxalmente, essa constatação tem o potencial de tornar as decisões mais imparciais. Enquanto negados e reprimidos, os sentimentos mantidos inconscientes dominam as decisões de forma muito mais poderosa e incontrolável. O esforço de tornar conscientes os elementos emocionais que influem nas decisões, de um lado, representa o reconhecimento da ausência do controle da razão, mas, de outro, torna as influências pessoais mais controláveis. Isso porque o Magistrado, consciente de seus sentimentos, do que o afeta em cada caso, das relações que faz com suas experiências pessoais, não formará sua convicção de forma inconsciente com base em preconceitos. Ele poderá sentir, reconhecer que o caso o afeta de modo particular e separar o que é sua experiência de vida, seus valores pessoais, do que é específico do caso em questão, usando suas afetações para produzir conexão e empatia ao invés de projeções.

3 DUAS DAS PRINCIPAIS TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS AOS MAGISTRADOS BRASILEIROS ATUALMENTE - O ASSISTENTE DIGITAL DO MAGISTRADO E O VICTOR

Um racionalismo extremo no Judiciário fomenta imobilismo, conservadorismo, em lugar de inovação, criatividade e empatia. Por outro lado, um juiz humano conectado com sua *anima* e sua sombra pode julgar produzindo decisões com maior atendimento às especificidades dos casos e análise das consequências da vida dos litigantes.

Investigaremos, então, as atividades que vêm sendo realizadas em tribunais brasileiros por tecnologias que simulam a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas (Ciriaco, 2008), assim entendidas as “inteligências artificiais” ou “robôs” no âmbito deste trabalho, para, em seguida, levantar questões sobre as possíveis consequências dessa utilização.

A inteligência artificial já é utilizada por escritórios de advocacia, departamentos jurídicos e Tribunais nos Estados Unidos e no Brasil para atividades como realizar pesquisas jurídicas, analisar enorme quantidade de dados em segundos e selecionar informações e documentos relevantes para o

caso, entender os processos e o significado de leis e decisões judiciais, responder em linguagem natural, gerir processos e contratos, auxiliar em negociações e conciliações, avaliar o perfil dos julgadores, prever decisões judiciais, criar documentos, petições e decisões automaticamente mediante análise do processo (Markof, 2011; Son, 2017; Lopes, 2017; Borrelli, 2018; Sapotek, 2016).

No Brasil, desde agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal está usando Victor, o robô que, entre outras tarefas, identifica temas mais recorrentes de repercussão geral, auxiliando no juízo de admissibilidade dos recursos. Sobre o projeto, assim é ele descrito na página do mencionado tribunal:

Na fase inicial do projeto, Victor irá ler todos os recursos extraordinários que sobem para o STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Essa ação representa apenas uma parte (pequena, mas importante) da fase inicial do processamento dos recursos no Tribunal, mas envolve um alto nível de complexidade em aprendizado de máquina.

Victor está na fase de construção de suas redes neurais para *aprender a partir de milhares de decisões já proferidas no STF* a respeito da aplicação de diversos temas de repercussão geral. O objetivo, nesse momento, é que ele seja capaz de alcançar níveis altos de acurácia – que é a medida de efetividade da máquina –, para que possa auxiliar os servidores em suas análises.

[...]

O projeto está sendo desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, o que também o torna o *mais relevante Projeto Acadêmico brasileiro relacionado à aplicação de IA no Direito*.

[...]

Victor não se limitará ao seu objetivo inicial. Como toda tecnologia, seu crescimento pode se tornar exponencial e já foram colocadas em discussão diversas ideias para a ampliação de suas habilidades. O objetivo inicial é aumentar a velocidade de tramitação dos processos por meio da

utilização da tecnologia para auxiliar o trabalho do Supremo Tribunal. *A máquina não decide, não julga, isso é atividade humana. Está sendo treinado para atuar em camadas de organização dos processos para aumentar a eficiência e velocidade de avaliação judicial.*

Os pesquisadores e o Tribunal esperam que, em breve, *todos os tribunais do Brasil poderão fazer uso do Victor para pré-processar os recursos extraordinários logo após sua interposição (esses recursos são interpostos contra acórdãos de tribunais), o que visa antecipar o juízo de admissibilidade quanto à vinculação a temas com repercussão geral, o primeiro obstáculo para que um recurso chegue ao STF. Com isso, poderá impactar na redução dessa fase em 2 ou mais anos. Victor é promissor e seu campo de aplicação tende a se ampliar cada vez mais. (STF, 2018a)*

A ministra explicou que a ferramenta será utilizada na execução de quatro atividades: conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento (peça processual, decisão etc.) em todo o acervo do Tribunal, separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a *identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência.*

Segundo informou a Presidente, os testes com os processos envolvendo repercussão geral foram iniciados com 27 temas mais recorrentes no Tribunal, representando 60% do total de temas regularmente identificados. Ela informou que atualmente o nível de precisão na triagem é de 84%, mas que atingirá 95% no próximo mês (STF, 2018b).

O sistema identifica o tema de repercussão geral veiculado em cada processo e o indica ao Presidente do STF, para o fim de devolução do recurso à origem ou rejeição do processo. A ideia é de que o Victor seja aproveitado por outros órgãos, como os tribunais de segunda instância, e que

seja ampliado para executar outras tarefas de auxílio ao trabalho dos ministros do STF, como a identificação de jurisprudência, por exemplo (STF, 2018c).

Em junho de 2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) iniciou a fase de teste do Assistente Digital do Magistrado. Segundo representantes da *Softplan*, desenvolvedora do sistema:

O robô desta solução seleciona todas as partes importantes de um processo e *sugere a melhor decisão ao Magistrado, já com indicação de jurisprudências e leis*. O trabalho do profissional é extremamente otimizado, já que *fica responsável pela revisão da peça e pelos argumentos finais*.

“É importante ressaltar que o Magistrado sempre será a parte fundamental, já que toda a estratégia intelectual é dele. A máquina é que *aprende os padrões de cada profissional e passa a trabalhar da forma com que o magistrado avalia ser mais assertiva*” (Muniz, 2018).

Essa tecnologia, que já está sendo testada de forma pioneira pelo Tribunal de São Paulo, permite que o *Magistrado tenha um assistente digital que o apoia diretamente em sua atividade-fim*. Esse assistente *sugere, a partir da leitura de todo o seu histórico anterior de intervenções para cada caso específico: qual curso de ação seguir; qual documento elaborar; em qual linha argumentativa deverá se aprofundar; qual jurisprudência aplicar*. Isso representará um ganho significativo na capacidade de trabalho dos gabinetes, o que trará maior velocidade, assertividade e qualidade nas decisões. Este é o caminho para uma Justiça mais rápida e próxima do cidadão. (Melo, 2018)

As manifestações dos Tribunais e do desenvolvedor do sistema reiteram que, embora haja interesse de expansão do uso dessas tecnologias, a atividade de julgar continua a ser humana, a estratégia intelectual continua pertencendo

ao Magistrado e que o uso dessas tecnologias visa reduzir custos e aumentar a produtividade, a eficiência e a velocidade da atividade jurisdicional⁹.

É recorrente também a referência de que as tecnologias permitem um desejado embasamento das decisões em *dados concretos* em lugar da *intuição*¹⁰, criando um ambiente *data-driven* (orientado por dados), ou seja, decisões criadas matematicamente por meio da análise e “absorção”, pelas inteligências artificiais, do imenso volume de informação consistente nas decisões anteriores dos Tribunais.

Em Resumo, as tecnologias analisadas aprendem a partir de decisões anteriores – no caso do STF, as decisões da Corte acerca dos principais temas de repercussão geral e, no caso do TJSP, as decisões do Magistrado usuário do sistema¹¹ –, permitindo a avaliação de novos processos e indicação/sugestão da melhor decisão, com base no conhecimento aprendido. No caso do TJSP, o assistente digital também sugere, replicando o padrão do usuário, em qual linha argumentativa deverá se aprofundar; qual jurisprudência aplicar. O Magistrado fica responsável pela revisão da peça e pelos argumentos finais. O uso das tecnologias visa promover celeridade e objetividade nas decisões.

4 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DO USO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NOS TRIBUNAIS

Quando se trata da adesão do Poder Judiciário a instrumentos baseados em inteligência artificial, muitas perguntas podem ser levantadas. Por exemplo, se haverá de fato um aumento da objetividade e da imparcialidade das decisões, respeitada a coerência e previsibilidade do órgão jurisdicional. Questiona-se,

⁹ “Tarefas que hoje são operacionais e repetitivas tendem a ser substituídas por sistemas que poderão escalar a capacidade humana, aumentando produtividade e reduzindo custos. Porém, tarefas que exigem raciocínio e tomada de decisão estão longe de serem substituídas, se um dia forem.” (Karpinski, 2018)

¹⁰ “De acordo com a diretora-executiva da Hi-LAW, já existem ferramentas que reduzem as decisões baseadas na intuição e permitem uma tomada de decisão alicerçada em dados concretos” (Petersen, 2018c); “A estruturação do imenso volume de informação marca o fim do tempo em que as decisões eram tomadas por intuição. Gestores e magistrados agora decidem com base em dados” (GauchaZH, 2018); “Como transformar o departamento jurídico da empresa ou o escritório de advocacia em um ambiente *data-driven*. Integrado com o conhecimento jurídico, isso proporciona maior assertividade na tomada de decisões”, disse Melo” (Petersen, 2018b).

¹¹ Um *software* de IA dentro de um gabinete de Magistrado é treinado e “a partir desse acervo de conhecimento, realiza o trabalho da forma mais calibrada possível com o raciocínio jurídico do Magistrado” (Petersen, 2018a).

também, se haverá um maior cuidado para a prolação de cada nova decisão e, ainda, clara explicitação das circunstâncias fáticas, a viabilizar o *distinguishing*, diante da consciência de que cada uma será paradigma para casos futuros? Além disso, se o tempo poupado permitirá um cuidado maior com os aspectos humanos das demandas judiciais, como o empenho para a solução dos reais conflitos nelas ocultos. Esse tempo poderá ser investido pelos Magistrados no seu autoconhecimento e em sua própria humanidade, evitando a interferência de fatores psicológicos inconscientes nas decisões?

Por outro lado, pode-se questionar sobre a diminuição da criatividade e da adaptação das decisões às rápidas mudanças sociais ou se haverá o fim da análise acurada das especificidades dos casos concretos. Seria a massificação das decisões, em nome da celeridade, com redução da qualidade? Significaria a redução do senso crítico, o aumento do conformismo, a perpetuação de antigos preconceitos?

O uso dos robôs que sugerem decisões supostamente isentas, baseadas em dados objetivos, matemáticos, pode fortalecer um racionalismo excessivo que, embora em processo de superação, ainda é predominante na magistratura.

Some-se à tendência cartesiana presente na Justiça, a formação conservadora de Magistrados, que, segundo José Renato Nalini e Lídia Reis de Almeida Prado, inibe a criatividade e a inovação e podemos vislumbrar um perigo de uma justiça estacionária, com perpetuação de decisões que não se adaptam às mudanças sociais.

No caso de Magistrados com pouco contato com suas questões emocionais, que se escondem atrás da pretensa neutralidade, a indicação, por um sistema aparentemente livre de subjetividades humanas, da melhor decisão a se proferir, poderia legitimar um afastamento ainda maior dos seres humanos envolvidos no processo.

O risco é a desumanização: perder de vista as pessoas envolvidas, tornando-se o Magistrado um mero técnico eficiente “esquecido da matéria-prima das demandas: as dores, sofrimentos e tragédias humanas” (Nalini, 1997, p. 6-10). A máquina tem esse efeito de distanciamento de que é preciso cuidar. As pessoas, as dores deixam de ser pessoas e tornam-se dados.

Assim, se entendidos como “calculadoras de sentenças” que fornecem resultados matemáticos incontestáveis, de valor maior do que elementos não racionais, esses instrumentos podem ter efeitos bastante deletérios.

Por outro lado, as tecnologias podem ser uma ferramenta grandiosa, se interpretadas como fornecedoras de mais um elemento para a análise da demanda, de igual ou menor valor que todos os demais elementos individuais do caso concreto.

Há, no uso das inteligências artificiais, um interessante antagonismo: de um lado, elas exaltam o valor da racionalidade, inclusive expandindo seu alcance a um nível desumano, com análises de dados em volume inalcançável pelo homem. Ao mesmo tempo, ao levar a humanidade ao reconhecimento da limitação da sua própria racionalidade e até da sua prescindibilidade em níveis muito elevados – uma vez que o “trabalho pesado” pode ser feito pelas máquinas –, pode conduzir à valorização de outros atributos humanos, de muito mais difícil replicação artificial: o sentimento, a empatia, a criatividade.

Então, podendo terceirizar, em parte, a razão, para a tecnologia, que a realizará em níveis exponencialmente superiores à capacidade humana atual, detentores deste “anexo de razão” de proporções quase ilimitadas, o (juiz) humano pode concentrar suas energias em aprimorar as habilidades que subvalorizou por tanto tempo.

No caso dos Magistrados, essas tecnologias impõem outra mudança significativa: a fácil “checagem” da sua decisão – por si mesmo, por seus pares e eventuais Tribunais que a revisarão, opondo-a, em segundos, a milhares de outras decisões em casos análogos – pode tanto reduzir o autoritarismo e a arbitrariedade eventualmente provocados pela identificação com a toga (persona), quanto provocar a humildade de perceber-se humano, limitado e parte de uma grande estrutura.

Além disso, para Magistrados mais conectados com suas questões interiores, essa confrontação automática pode ajudar a chamar a atenção e trazer à consciência eventuais questões pessoais que tenham influenciado sua decisão, quando ele tiver escolhido seguir um caminho muito diverso do da maioria dos colegas. Assim, podendo separar o que é o seu conteúdo pessoal, suas experiências e preconceitos do que, de fato, são questões que sua sensibilidade pôde captar de extraordinário no caso concreto, o Magistrado poderá escolher

decidir acompanhando a jurisprudência majoritária ou inovando, de forma fundamentada.

Por outro lado, oferecer mais um instrumento matemático a operadores do Direito com uma formação que desencoraja a criatividade pode reduzir, ainda mais, seu acesso às suas possivelmente já reprimidas emoções, submetendo-as à checagem constante. O operador precisará de força interior ainda maior para fiar-se em suas intuições quando todo o sistema e, agora, a tecnologia e os dados forem contra as suas convicções pessoais.

Em resumo, a exponencial análise de dados fáticos, de um lado, pode permitir mais objetividade e menos projeções. Mas, de outro, pode acontecer que o uso desses dados racionais, se considerados de um valor superior aos emocionais, levem a um menor acesso a esses últimos, e a uma consequente maior repressão ou projeção da sombra, dos conteúdos indesejados do juiz, o que levaria a uma interferência mais descontrolada de elementos subjetivos do Magistrado nas decisões.

Como já referido, parece paradoxal, mas acolher mais as “subjetividades” pode trazer mais objetividade. Reconhecer as emoções e torná-las conscientes ao invés de reprimi-las faz com que elas deixem de controlar de maneira inconsciente as decisões.

O uso dessas tecnologias no Judiciário também objetiva alcançar maior previsibilidade e uniformização das decisões, aumentando a segurança jurídica. Essa não é uma busca nova, mas, no passado, como a análise de dados era humana e “artesanal”, de um lado, o uso da jurisprudência atingia proporções infinitamente menores, de outro, não prescindia de um julgamento humano pormenorizado de cada decisão usada como paradigma. As novas tecnologias viabilizarão a massificação desse processo. A acurácia das análises, de modo a encontrar paradigmas de casos cada vez mais perfeitamente análogos, certamente aumentará com o tempo, equiparando-se ou talvez superando a avaliação humana. Entretanto, para a viabilização da correta análise da adequação dos precedentes pelas inteligências artificiais, será necessário que as razões de decidir e as especificidades do caso sejam ainda mais explícitas, de modo que se tornem dados claros a serem computados, e não contextos extraídos das entrelinhas.

Uma questão que se coloca, entretanto, é se esse uso já não é uma forma de decisão pela inteligência artificial. Na prática, no caso do STF, por exemplo,

os Magistrados avaliarão um a um os recursos indicados pelo sistema como enquadrados em um determinado tema de repercussão geral, com a mesma atenção que analisavam na ausência da indicação da máquina, ou a tendência é que a máquina “decida”, uma vez que suas indicações serão acatadas pelos Magistrados?

Ou ainda: como no ponto atual do avanço tecnológico esses sistemas ainda não têm a habilidade de criar novas soluções, mas apenas replicar as decisões anteriores, a facilidade por eles proporcionada, somada ao grande volume de trabalho dos Magistrados, pode levar à negligente replicação em massa das decisões já existentes?

Se for o caso, um outro relevante problema precisa ser abordado: os sistemas podem, sem qualquer senso crítico, que ainda não possuem, replicar em massa decisões preconceituosas, automatizando processos humanos ruins.

Sobre a questão, institutos e universidades norte-americanas vêm se debruçando desde a constatação de que um dos *softwares* usados por seus Tribunais, uma ferramenta de avaliação de probabilidades de reincidência dos réus, teria se mostrado racista, por replicar decisões penais preconceituosas contra réus afro-americanos (Pimentel, 2018; Schmitt, 2018; Bavitz, Weber e Jones, 2017; Buocz, 2018):

‘It’s important to acknowledge that there’s this background, we’re not starting with a blank slate, and there’s lots of history here. In fact, many of the problems the introduction of technology is going to cause is because it’s automating bad human processes’, Krishnamurthy says. ‘Do you blame the AI system for passing racist sentences, or do you blame hundreds of years of human judges who have been discriminating against certain segments of the population?’

This mindset also offers a chance to reflect on these institutional systems. ‘The introduction of AI into these [existing systems] presents a unique opportunity to reassess the values we are institutionalizing. If we have the chance to make the system more fair, or to enhance a specific right for more people by using AI, should we? And can we do that

within the existing legal framework?’ asks Hannah Hilligoss, also an author on the paper. (Schmitt, 2018)

Os Magistrados que se valerem das soluções indicadas pelos sistemas precisarão ter um senso crítico ainda mais acurado para evitar a replicação de preconceitos incutidos nas decisões pretéritas que hoje formam o repertório disponível nesses sistemas.

Outro aspecto tratado como uma vantagem do uso das tecnologias nas decisões judiciais é que ele evitaria decisões baseadas em intuição, tornando-as decisões *data-driven* (orientadas por dados).

Antônio Damásio elucida que as decisões humanas intuitivas *são data-driven*. A intuição é uma decisão tomada com base em dados concretos da experiência pessoal, um processo cognitivo rápido, em que a razão não toma conhecimento de todas as etapas lógicas pelas quais a mente passou para chegar a determinada conclusão: “Ao contrário da opinião científica tradicional, [os sentimentos] são precisamente tão cognitivos como qualquer outra percepção” (Damásio, 2010, p. 15). Considerando-se a experiência de um Magistrado veterano, haverá, em sua “base de dados”, inclusive, muito mais dados dos que os hoje compiláveis pelos sistemas.

Pode-se pensar que afastar subjetivismos seja algo desejado. A questão é que o tipo de dados objetivos hoje coletados (as decisões) não deixa de ter por trás uma série de dados subjetivos (intuições, sentimentos, projeções e preconceitos dos Magistrados) que não estão sendo considerados nas análises.

Como visto, no processo decisório, a emoção desempenha vários papéis. “Por exemplo, a emoção pode dar mais relevo a determinada premissa e, assim, influenciar a conclusão em favor dessa premissa” (Damásio, 2010, p. 7). Assim, considerando-se que as inteligências artificiais utilizam decisões anteriores para produzir novas decisões, é relevante considerar que o processo de decisão é maior do que a formulação do texto escrito.

O problema aqui não é a prolação de decisões baseadas em dados pessoais dos Magistrados, mas decisões baseadas em dados desconhecidos. E isso se aplica tanto aos dados que alimentam os sistemas informatizados quanto aos gravados no inconsciente dos julgadores.

Se antes a intuição trazia aos juízes o acesso à sua “*big data* pessoal” – informações gigantescas de todo o seu acervo pessoal e coletivo armazenado por séculos de conhecimento cultural –, agora, a cada vez mais, o juiz poderá acessar tanto os seus conteúdos internos quanto a *big data* objetiva recolhida pelos sistemas informatizados, o que deve fazer de forma consciente e crítica.

Por fim, uma das vantagens levantadas pelos Tribunais e pelos desenvolvedores para o uso dos sistemas é o aumento da produtividade dos Magistrados. A vantagem é inegável, mas depende de como a economia de tempo será aproveitada: reduzindo contratações de Magistrados e aumentando o número de processos por juiz? Ou permitindo que o uso do tempo, para lidar com o mesmo número de processos, seja otimizado, de modo a buscar soluções mais profundas para os conflitos, evitando o retorno ao Judiciário e, ainda, atingindo a celeridade necessária à justiça? Permitindo que os juízes dediquem mais tempo a efetiva tarefa de promoção da paz social, criando novas decisões que resolvam efetivamente os problemas sociais e interpessoais ou replicando indiscriminadamente soluções antigas?

O instrumento tecnológico pode ser muito útil se o tempo poupado em tarefas mecânicas for utilizado pelos Magistrados e servidores para: (i) maior humanização de sua prática e aproximação das partes, atendendo ao jurisdicionado de maneira mais integral e fomentando a solução dos conflitos de fundo e, assim, a redução da judicialização; (ii) autoconhecimento, atendimento psicológico e até mesmo convívio familiar que viabilizem o cuidado com seus conteúdos emocionais e preconceitos, repercutindo na qualidade do atendimento e imparcialidade das decisões; (iii) elaboração de decisões criativas e inovadoras que se adequem às mudanças sociais e atendam às especificidades do caso e as explicitem claramente, com celeridade.

A possibilidade de decisões serem proferidas por inteligências artificiais conduz à reflexão: a influência da humanidade nas decisões era uma contingência inafastável do ato humano de julgar ou é um elemento desejável? Se, enfim, decidirmos que não apenas aceitamos, mas desejamos a incorporação de atributos humanos como os sentimentos, intuições, sensibilidade e criatividade dos juízes nas decisões, reconhecemos um menor valor ao esforço de uniformização e previsibilidade das decisões que traria “segurança jurídica”? Decisões personalizadas, que consideram os aspectos humanos de cada caso, têm um maior potencial de promoção da paz social do que decisões massificadas?

A resposta não deve ser baseada nem no “radical cientificismo formalista (objetivismo), nem no humanismo exagerado (subjetivismo)” (Prado, 2010, p. 8).

Mostra-se complementar o uso das inteligências artificiais e da inteligência humana de forma integral (englobando o sentimento, ato cognitivo, conforme elucidado). A busca pela objetividade da análise de grande volume de dados pode favorecer o cuidado com os aspectos subjetivos do juiz. Se somada a racionalidade das máquinas à incorporação nas decisões de aspectos humanos antes temidos como a sensibilidade que viabiliza a visão integral do conflito e a análise das consequências das decisões na vida das pessoas, a dupla Magistrado-homem-assessor-digital promete alcançar resultados mais satisfatórios do que os atuais.

O uso das inteligências artificiais, assim, pode auxiliar significativamente no esforço de unificação, aumento da previsibilidade das decisões e da segurança jurídica, e ao mesmo tempo, permitir maior individualização, contextualização do caso concreto e, por que não, empatia.

CONCLUSÃO

A obra *O juiz e a emoção*, de Lídia Reis de Almeida Prado (2010), foi pioneira no Brasil ao tratar da importância de o juiz tornar conscientes aspectos da sua psique e utilizá-los na tomada de decisão, sem excluir o pensamento.

Partindo do pressuposto da função jurisdicional como uma atividade criadora, rejeitando a ideia de sentença como um silogismo e desmistificando a neutralidade do juiz, a uniformidade e generalidade do Direito e a segurança jurídica inexorável, a autora atribui relevância à criatividade, à intuição, à personalidade e à sensibilidade do juiz.

Apesar da tendência científica e social no sentido da valorização do uso da emoção *junto com* o pensamento, especialmente para a tomada de decisões, no contexto judicial ainda predominam a razão e a lógica, sendo pertinente a difusão dessa ideia.

Segundo a autora, o formalismo jurídico é provocado: (i) pela segregação de características vistas como femininas e o domínio do dinamismo patriarcal caracterizado pela rigidez de atitudes mentais dogmáticas e abstratas, regência pela ordem, dever, senso prático e polarização; (ii) pelas concepções do racionalismo iluminista, de separação dos Poderes e da existência de setores

puros de conhecimento, endossada, no mundo jurídico, por Kelsen e seus seguidores; (iii) pela ultrapassada maneira como o Judiciário brasileiro seleciona, forma e promove seus Magistrados.

Suas consequências seriam: (i) um Direito burocraticamente racional; (ii) uma postura legalista rígida; (iii) um perfil de juiz conservador, não inovador, com pouco acesso consciente à sua criatividade, emoção e intuição; (iv) baixa contextualização e atendimento às especificidades dos casos; (v) pouca empatia e comprometimento com as consequências das decisões na vida das pessoas, conjunto que dificulta a plena realização da justiça no caso concreto.

Diante desse cenário e por lidar a magistratura com graves problemas humanos e, ainda, por ser em alguns casos associada ao isolamento e ao autoritarismo, pode acarretar dificuldades psicológicas como o estresse e mecanismos inconscientes de defesa, como a repressão e a projeção, que recomendam o acompanhamento terapêutico, um trabalho de desenvolvimento pessoal e o relacionamento afetivo com amigos e família, com o objetivo de tornar conscientes os elementos emocionais que influem nas decisões.

Esse esforço, de um lado, representa o reconhecimento da ausência do controle da razão, mas, de outro, torna as influências pessoais mais controláveis, na medida em que, reconhecidas as afetações do Magistrado com o caso, ele não formará sua convicção com base em preconceitos de forma inconsciente, mas poderá separar o que são sua experiência e valores pessoais do que é específico do caso em questão. Isto é, ter a consciência de todos os elementos que contribuem na formação da convicção – incluídos os não racionais – tem o potencial de tornar as decisões mais imparciais.

No Brasil, desde junho e agosto de 2018, respectivamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Supremo Tribunal Federal estão testando e usando o Assistente Digital do Magistrado e Victor, inteligências artificiais que recomendam decisões para processos, a partir do conhecimento aprendido com decisões anteriores, com o objetivo de promover celeridade e objetividade das decisões (embasamento em dados concretos e não na intuição).

A adesão do Poder Judiciário a instrumentos baseados em inteligência artificial conduz a questionamentos relativos a seus possíveis efeitos: além da celeridade e objetividade referidas, também quanto à imparcialidade,

previsibilidade, qualidade, inovação, massificação, individualização das decisões e na solução dos conflitos em si.

O uso dos robôs que sugerem decisões de forma matemática pode fortalecer um racionalismo, formalismo e conservadorismo excessivos no Judiciário, favorecendo mecanismos de repressão e projeção nos Magistrados e, assim, uma influência mais poderosa de aspectos inconscientes nas decisões, além de inibir a criatividade, a inovação e a empatia, promovendo uma justiça estacionária e desumanizada, com perpetuação de decisões que não se adaptam às mudanças sociais ou se conectam com as pessoas e suas dores.

Por outro lado, as análises de grandes volumes de dados podem ser muito úteis se utilizadas como mais uma ferramenta de julgamento que confirma a importância da racionalidade e, simultaneamente, por poder ser realizada de forma artificial, valoriza outros atributos humanos de muito mais difícil replicação: o sentimento, a empatia, a criatividade.

O uso dessas tecnologias no Judiciário também objetiva alcançar maior segurança jurídica e previsibilidade das decisões, por meio da uniformização baseada em precedentes, o que demandará a prolação de decisões com as especificidades do caso explícitas, de modo que se tornem dados computáveis.

Questiona-se se o acatamento pelos Magistrados das sugestões de decisão das inteligências artificiais significa, na prática, que elas já estão exercendo o ofício judicial. E se isso pode conduzir a uma replicação em massa e perpetuação das decisões já existentes, o que se torna ainda mais relevante no caso de decisões preconceituosas.

Quanto à suposta vantagem apresentada pelos desenvolvedores dos sistemas de que o uso das tecnologias evitaria decisões baseadas em intuição, tornando-as decisões *data-driven* (orientadas por dados), conclui-se que a intuição também é uma decisão tomada com base em dados concretos (no caso, da experiência pessoal), um processo cognitivo rápido, com etapas lógicas de que a razão não toma conhecimento.

Ainda quanto a esse ponto, ressalta-se que os dados objetivos nos quais se baseiam as inteligências artificiais (as decisões) não deixam de ter por trás uma série de dados subjetivos (intuições, sentimentos, projeções e preconceitos dos magistrados) que não estão sendo considerados nas análises. Assim, o problema

não seriam as decisões baseadas em dados pessoais dos Magistrados, mas decisões baseadas em dados desconhecidos, tanto os que alimentam os sistemas informatizados quanto dados inconscientes dos julgadores.

Por fim, é importante que o aumento da produtividade dos Magistrados seja aproveitado, não para a redução proporcional do número de Magistrados (aumento do número de processos por vara), mas para o aumento da qualidade do atendimento, promovendo a efetiva solução dos conflitos e, assim, a redução da judicialização.

Conclui-se pela complementaridade do uso das inteligências artificiais e da inteligência humana de forma integral (englobando o sentimento, ato cognitivo, conforme elucidado), que, juntas, podem auxiliar no esforço de unificação, aumento da previsibilidade das decisões e da segurança jurídica, e, ao mesmo tempo, permitir maior individualização, contextualização do caso concreto e empatia.

Nos dois casos – no acesso às informações compiladas pelos sistemas digitais, como no acesso aos saberes pessoais do magistrado –, entretanto, é imprescindível a consciência dos dados que estão sendo utilizados, permitindo, assim, a análise crítica da validade das constatações tecnológicas e humanas.

Tanto os dados amplos quanto a emoção, a sensibilidade e a intuição devem ser incorporados para enriquecimento das decisões. Mas é imprescindível que sua origem seja conhecida e avaliada criticamente. Que nada fique na sombra.

REFERÊNCIAS

BAVITZ, Christopher; WEBER, Gretchen; JONES, Daniel. *When a Bot is the Judge*. Dezembro de 2017. Disponível em: <<https://cyber.harvard.edu/podcast/when-a-bot-is-the-judge>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

BORRELLI, Isabela. Como a inteligência artificial está revolucionando o Direito. 19 de março de 2018. Disponível em: <<https://startse.com/noticia/inteligencia-artificial-direito-lawtech>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

BUOCZ, Thomas Julius. *Artificial intelligence in Court Legitimacy Problems of AI Assistance in the Judiciary*. Retskraft – Copenhagen Journal of Legal Studies, v. 2, N. 1, Spring 2018. Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/59db92336f4ca35190c650a5/t/5ad9da5f70a6adf9d3ee842c/1524226655876/Artificial+Intelligence+in+Court.pdf>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

CIRIACO, Douglas. O que é inteligência artificial? 25 de novembro de 2008. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/intel/1039-o-que-e-inteligencia-artificial-.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

DAMÁSIO, Antônio R. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. Trad. Laura Teixeira Motta, Dora Vicente, Georgina Segurado. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GAUCHAZH. Gestores e Magistrados agora decidem com base em dados – A estruturação do imenso volume de informação marca o fim do tempo em que as decisões eram tomadas por intuição. 25 de junho de 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2018/06/gestores-e-magistrados-agora-decidem-com-base-em-dados-cjiuooj1w0gar01pa24hxcwzv.html?utm_campaign=63_monitoramento_2706&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>. Acesso em: 1º dez. 2018.

KARPINSKI, Leonardo. Série Ciência de Dados Aplicada à Justiça: Inteligência Jurídica Parte I. 15 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.sajdigital.com.br/colunistas/ciencia-de-dados-aplicada-a-justica/>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. In: *Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas*, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/2176>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

LOPES, André. Advogados são o próximo alvo da inteligência artificial – Com o desenvolvimento de robôs para o setor jurídico, escritórios de advocacia ganham novos assistentes. Outubro de 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/tecnologia/advogados-sao-o-proximo-alvo-da-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

MARKOF, John. Armies of expensive lawyers, replaced by Cheaper Software. *New York Times*, 4 de março de 2011. Disponível em: <www.nytimes.com/2011/03/05/science/05legal.html>. Acesso em: 3 dez. 2018.

MELO, Tiago. Tribunal de Justiça de São Paulo vive transformação digital em prol do aumento de produtividade. 6 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www.sajdigital.com.br/tribunal-de-justica/tj-sp-vive-transformacao-digital/>>. Acesso em: 3 dez. 2018.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Melhoramentos, 2019?. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/HUMANIDADE/>>. Acesso em: 19 mar. 2019.

MONTORO, André Franco. Lógica jurídica – Uma ferramenta para o jurista. In: *Direito Cidadania e Justiça*, São Paulo: RT, 1995.

MUNIZ, Maellen. *Futuro da justiça: instituições se reúnem para discutir o uso da inteligência artificial no Direito*. 8 de junho de 2018. Disponível em: <<http://www>>.

sajdigital.com.br/pesquisa-desenvolvimento/futuro-da-justica-enatic/>. Acesso em: 1º dez. 2018.

NALINI, José Renato. A formação da vontade judicial: fatores legais, sociais e psicológicos. *Revista do Supremo Tribunal Federal*, Lex, 1997.

PETERSEN, Tomás. Inteligência artificial no Judiciário: a segunda fase da transformação digital no Direito. 25 de julho de 2018. Disponível em: <<http://www.sajdigital.com.br/pesquisa-desenvolvimento/inteligencia-artificial-no-judiciario>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

_____. Ciência de Dados e jurimetria no novo departamento jurídico: como se preparar. 5 outubro de 2018. Disponível em: <<http://www.sajdigital.com.br/departamento-juridico/ciencia-de-dados-e-jurimetria-forum-lawtech/>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

_____. Consultoria jurídica Hi-LAW oferece serviços de jurimetria baseados no Convex, da Softplan. 26 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://www.sajdigital.com.br/lab-da-justica/hi-law-convex-softplan/>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

PIMENTEL, Marina. Inteligência artificial poderá fazer desaparecer a profissão de juiz, mas não a de advogado. 10 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://rr.sapo.pt/noticia/130329/inteligencia-artificial-podera-fazer-desaparecer-a-profissao-de-juiz-mas-nao-a-de-advogado>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção*: aspectos da lógica da decisão judicial. 5. ed. Campinas: Millenium, 2010.

REALE, Miguel. A ética do juiz na cultura contemporânea. *Revista Forense*, Rio de Janeiro: Forense, jan./mar. 1994.

SAPOTEK. Inteligência artificial pode chegar aos Tribunais. Mas não vai fazer de juiz. 24 de outubro de 2016. Disponível em: <http://noticias.sapo.tl/portugues/tek/artigo/inteligencia_artificial_pode_chegar_aos_tribunais_mas_nao_e_para_fazer_de_juiz-49330asf.html>. Acesso em: 1º dez. 2018.

SCHMITT, Carolyn E. Evaluating the impact of artificial intelligence on human rights. September 27, 2018. Disponível em: <<https://today.law.harvard.edu/evaluating-the-impact-of-artificial-intelligence-on-human-rights/>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

SON, Hug. JPMorgan software does in seconds what took lawyers 360,000 hours. *The Independent*, 28 de fevereiro de 2017. Disponível em: <www.independent.co.uk/news/business/news/jpmorgan-software-lawyers-coin-contract-intelligence-parsing-financial-dealsseconds-legal-working-a7603256.html>. Acesso em: 3 dez. 2018.

STF. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. 30 de maio de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

_____. Ministra Cármen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. 30 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443>>. Acesso em: 3 dez. 2018.

STF. Projeto Victor do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia. 26 de setembro de 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=390818>>. Acesso em: 1º dez. 2018.

Submissão em: 05.04.2019

Avaliado em: 16.05.2019 (Avaliador A)

Avaliado em: 27.05.2019 (Avaliador B)

Avaliado em: 17.06.2019 (Avaliador C)

Aceito em: 13.08.2019

